

Mensagem do Projeto de Lei nº 03, de 21 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores e senhoras Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Bom Jardim e dá outras providências.*”

O Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/2014, propõe promover a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas brasileiras. A educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

O presente Projeto de Lei objetiva a instituição do Programa de Educação Integral no âmbito do município de Bom Jardim, a fim de promover em nossa cidade a experiência de uma educação de qualidade, compreendendo a ampliação do tempo de permanência do aluno do Ensino Fundamental na escola, motivando as oportunidades educacionais, por intermédio da realização de projetos e atividades que favoreçam ainda mais a aprendizagem.

Considerando-se que crianças e adolescentes estão em pleno desenvolvimento físico e mental, tais possibilidades de aprendizagens (intra ou extraescolares) favorecem o desenvolvimento global do estudante por meio de uma ampliação qualificada do tempo, composta por atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, das artes, das tecnologias, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como às vivências e práticas socioculturais, numa concepção de educação integral que proporcione ao educando maior preparação para seu pleno desenvolvimento.

Assim, o Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de vermos ampliadas as oportunidades educativas dos nossos alunos, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de Ensino Fundamental.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros, em regime de urgência. Solicitamos, ainda, que seja convocada uma sessão extraordinária para análise da matéria.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

